



LEI Nº1.621, DE 25 DE JULHO DE 2007.

“Concede reajuste no benefício “VALE ALIMENTAÇÃO” para os empregados públicos do Município de Campina Verde e contém outras providências”.

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O “vale alimentação” criado pela Lei Municipal nº 1.582, de 26 de Abril de 2006, representado por um cartão magnético, passará a partir da competência 07/2007, à ter um crédito mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Parágrafo Único – O reajuste concedido no benefício contempla os servidores efetivos, comissionados, contratados, exceto Secretário Municipal.

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face as despesas decorrentes desta lei, estão consignados no orçamento vigente, na dotação específica de cada Secretaria Municipal para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde - MG, 25 de Julho de 2007.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal